



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1432/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado por interessado no certame em epígrafe, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS, TABLETS, MONITORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a Administração, por intermédio da Pregoeira designada, após manifestação do setor demandante, torna públicas as respostas aos questionamentos apresentados, nos seguintes termos:

1 – Questionamento:

O Termo de Referência exige, para os itens indicados, *"desempenho mínimo equivalente a Intel Core i7 de 14ª geração, comprovado por benchmark público (ex.: PassMark CPU Mark 24.000 pontos), admitindo-se processadores de outros fabricantes com desempenho igual ou superior"*. Ocorre que o processador Intel Core i7-14700 atinge aproximadamente 42.000 pontos no PassMark CPU Mark, enquanto a pontuação de 24.000 pontos indicada como exemplo corresponde a processadores de classe distinta (ex.: Intel Core i5-13400/14400). Pergunta-se: o critério objetivo de aceitação é exclusivamente a pontuação mínima de 24.000 pontos no PassMark CPU Mark (ou benchmark público equivalente), independentemente da família ou geração do processador ofertado? Em caso negativo, solicita-se a indicação do critério objetivo aplicável.

(Para o Item 3 – Tablet, a pergunta restringe-se ao critério de desempenho aplicável ao processador octacore ali descrito.)

Resposta:

O critério de aceitação estabelecido no Termo de Referência consiste na exigência de processador com desempenho mínimo equivalente ao Intel Core i7 de 14ª geração,





admitindo-se a oferta de processadores de qualquer fabricante, desde que comprovadamente apresentem desempenho igual ou superior ao especificado.

A expressão "*comprovado por benchmark público (ex.: PassMark CPU Mark 24.000 pontos)*" possui natureza exclusivamente exemplificativa quanto ao meio de comprovação do requisito de desempenho. A utilização da abreviatura "*ex.:*" evidencia que a menção ao PassMark CPU Mark e à respectiva pontuação não constitui requisito técnico autônomo, parâmetro mínimo de desempenho ou critério objetivo de aceitação da proposta.

Desse modo, a pontuação de 24.000 pontos não será adotada, isoladamente, como parâmetro de julgamento ou aceitação. O elemento vinculante da especificação é a exigência de desempenho mínimo equivalente ao Intel Core i7 de 14ª geração, cuja comprovação deverá ser realizada mediante benchmark público idôneo, apto a demonstrar, de forma objetiva, a equivalência ou superioridade de desempenho do processador ofertado.

2 – Questionamento:

O Termo de Referência exige "**Chipset: Linha Snapdragon ou Qualcomm ou Exynos**". Considerando que o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 veda a indicação de marca sem justificativa técnica e que fabricantes consolidados (inclusive a própria Samsung, em sua linha atual de tablets 5G comercializada no Brasil) utilizam chipsets de outros fornecedores, como MediaTek, com desempenho igual ou superior aos exemplificados, **pergunta-se:** serão aceitos tablets equipados com chipset de outros fabricantes, desde que octacore, com clock superior a 1,7 GHz e desempenho comprovadamente igual ou superior ao das linhas indicadas?

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a intenção da Administração não é restringir a participação de licitantes em razão da marca ou fabricante do chipset, mas sim assegurar um padrão mínimo de desempenho e compatibilidade para os equipamentos a serem fornecidos.





Assim, a referência às linhas Snapdragon (Qualcomm) e Exynos constante do Termo de Referência possui caráter meramente referencial, destinando-se a indicar o nível tecnológico esperado para o equipamento.

Entretanto, considerando que a redação atualmente constante do Termo de Referência pode induzir à interpretação de restrição a determinados fabricantes, a Administração promoverá a **retificação do instrumento convocatório**, a fim de explicitar que serão admitidos equipamentos dotados de chipsets de outros fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e apresentem desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores às soluções utilizadas como referência.

3 – Questionamento:

O Termo de Referência exige que os equipamentos sejam **"em linha de produção"**.

Pergunta-se: serão aceitos equipamentos novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica e com garantia integral do fabricante, cujo modelo tenha sido recentemente descontinuado da linha de produção, mas que permaneça disponível nos canais oficiais de distribuição do fabricante, com suporte, atualizações e peças de reposição garantidos durante todo o período contratual?

Resposta:

Serão aceitos equipamentos novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica, ainda que o respectivo modelo tenha sido recentemente descontinuado da linha de produção, desde que permaneça disponível por meio dos canais oficiais de comercialização do fabricante ou de sua rede autorizada e atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A descontinuidade da fabricação, por si só, não constitui impedimento à aceitação do equipamento, desde que reste assegurado, durante toda a vigência contratual, o suporte técnico oficial, a disponibilidade de atualizações, a garantia do fabricante e o fornecimento de peças de reposição necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Permanecem inalteradas as demais exigências constantes do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento integral das especificações técnicas, à





condição de equipamento novo e de primeiro uso e à manutenção das condições de garantia e suporte durante todo o período da contratação.

4 – Questionamento:

O Termo de Referência exige "**Rede de Dados: Rede 5G com possibilidade de utilização de chip virtual**" e plano de dados "**com Chip Virtual e-SIM**". Considerando que o suporte a e-SIM varia conforme a variante regional dos equipamentos homologados pela Anatel para o mercado brasileiro, **pergunta-se:** caso o equipamento ofertado atenda integralmente às demais especificações, será aceito o fornecimento da conectividade 5G por meio de SIM física (nano-SIM) fornecida e gerenciada pela Contratada junto à operadora, garantido o mesmo resultado funcional (dados 5G de 5GB/mês por equipamento, com gestão integral pela Contratada)?

Resposta:

Esclarece-se que o objetivo da Administração é garantir a disponibilização do serviço de conectividade móvel em rede 5G, com gerenciamento integral pela Contratada, não havendo interesse em restringir a solução tecnológica exclusivamente à utilização de chip virtual (e-SIM).

Dessa forma, será admitida a utilização de tecnologia **e-SIM (chip virtual) ou SIM físico (nano-SIM)**, desde que a solução ofertada assegure integral atendimento às necessidades da Administração, especialmente quanto à conectividade em rede 5G, ao plano de dados contratado, à gestão do serviço pela Contratada e à cobertura nas áreas de utilização dos equipamentos.

Todavia, considerando que a redação atualmente constante do Termo de Referência pode levar à interpretação de que somente será aceita a tecnologia e-SIM, a Administração promoverá a **retificação do instrumento convocatório**, a fim de adequar a especificação técnica e explicitar o aceite de ambas as tecnologias, desde que atendidos os demais requisitos da contratação.

5 – Questionamento:





O Termo de Referência exige GPU **"dedicada, com desempenho mínimo equivalente à NVIDIA RTX A2000, com 12 GB de memória dedicada"**. Registra-se que a NVIDIA RTX A2000 em versão para notebooks (RTX A2000 Laptop GPU) é disponibilizada pelo fabricante com no máximo 8 GB de memória dedicada, a versão com 12 GB existe apenas em formato desktop, e que GPUs móveis com 12 GB dedicados pertencem a segmento de desempenho e custo substancialmente superiores à referência indicada. **Pergunta-se:** para o Item 8, será aceita GPU dedicada de 8 GB com desempenho igual ou superior ao da NVIDIA RTX A2000, compatibilizando a exigência com a disponibilidade real de mercado em plataforma móvel? Em caso negativo, solicita-se confirmar que o critério é de 12 GB dedicados independentemente do modelo de referência.

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a Administração mantém a exigência de memória gráfica dedicada mínima de **12 GB** para o Item 8, conforme especificado no Termo de Referência.

Assim, não serão aceitas soluções com memória gráfica dedicada inferior ao quantitativo mínimo exigido, ainda que apresentem desempenho equivalente ao modelo de referência indicado.

6 – Questionamento:

O Item 2 exige simultaneamente GPU dedicada de 6 GB e **"Teclado: retroiluminado, resistente à água"**. Considerando que a combinação de placa de vídeo dedicada com teclado certificado como resistente à água/respingos (spill-resistant) é de rara disponibilidade nas linhas comercializadas no mercado nacional, **pergunta-se:** a exigência de resistência à água refere-se à certificação específica do fabricante (ex.: teste de derramamento) ou será aceita declaração/característica construtiva equivalente constante do catálogo oficial? Em caso de indisponibilidade de modelo que reúna simultaneamente ambas as características, qual atributo prevalecerá para fins de aceitação?

Resposta:





A exigência referente ao teclado retroiluminado e resistente à água tem por finalidade garantir maior durabilidade, confiabilidade e adequação do equipamento às condições de uso previstas na contratação.

Esclarece-se que não será exigida certificação específica ou ensaio laboratorial independente de resistência à água, salvo previsão expressa em contrário no instrumento convocatório. Para fins de comprovação do atendimento ao requisito, será aceita a indicação da característica técnica pelo próprio fabricante, constante em documentação oficial do equipamento, tais como ficha técnica, catálogo, manual do produto ou declaração técnica emitida pelo fabricante ou representante autorizado.

A característica de resistência à água deverá ser compreendida conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo fabricante, abrangendo soluções destinadas à proteção contra derramamentos ou respingos acidentais (teclado resistente a líquidos spill-resistant ou nomenclatura equivalente adotada pelo fabricante).

Ressalta-se, entretanto, que os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência possuem caráter cumulativo, devendo o equipamento ofertado atender integralmente às especificações previstas, incluindo tanto a GPU dedicada com as características mínimas exigidas quanto o teclado retroiluminado e resistente à água.

Dessa forma, não haverá prevalência de um requisito sobre outro para fins de aceitação da proposta, devendo a solução ofertada comprovar o atendimento simultâneo a todas as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7 – Questionamento:

O Termo de Referência exige **"ferramentas licenciadas de editores de textos e planilhas de cálculos, gerenciadores de arquivos PDF"**.

Pergunta-se: há exigência de fabricante ou produto específico (ex.: Microsoft Office/Microsoft 365), ou serão aceitas suítes de escritório de outros fabricantes, devidamente licenciadas para uso corporativo e com compatibilidade com os formatos de arquivo usuais (.docx, .xlsx, .pdf)?

Resposta:





O Termo de Referência não estabelece exigência de fabricante, marca ou produto específico para as ferramentas de escritório a serem disponibilizadas.

O requisito previsto consiste no fornecimento de ferramentas devidamente licenciadas para edição de textos, elaboração de planilhas de cálculos e gerenciamento de arquivos PDF, devendo a solução ofertada possuir licença válida para utilização durante todo o período contratual e atender às necessidades operacionais da Administração.

Serão aceitas soluções de diferentes fabricantes, desde que devidamente licenciadas para uso corporativo e que garantam compatibilidade com os formatos de arquivos usualmente utilizados, especialmente documentos de texto, planilhas eletrônicas e arquivos em formato PDF.

Ressalta-se que a Administração avaliará o atendimento às funcionalidades requeridas, não estando a aceitação condicionada à utilização de produto ou fabricante específico, desde que a solução apresentada atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8 – Questionamento:

O item 3.1, alínea "c", do Termo de Referência estabelece que a contagem de disponibilidade **"para fins de faturamento"** inicia-se na **"Disponibilização para Uso"**, a qual, nos termos da alínea "b", depende da conclusão da instalação e configuração lógica pela equipe de TI do Município, etapa alheia à gestão da Contratada.

Pergunta-se: (i) há prazo máximo estabelecido para que a TI Municipal conclua a configuração e disponibilização dos equipamentos após a entrega atestada? (ii) Na hipótese de atraso na configuração por parte do Município, não imputável à Contratada, o faturamento das unidades entregues e atestadas será computado a partir do recebimento provisório/atestado da entrega? Solicita-se esclarecer o tratamento contratual dessa hipótese, essencial à correta formação do preço.

Resposta:

O Termo de Referência estabelece as regras gerais aplicáveis à execução contratual, incluindo os marcos relacionados à disponibilização dos equipamentos e ao faturamento.





Quanto às hipóteses específicas apresentadas no presente questionamento, informa-se que eventual definição acerca dos procedimentos operacionais relacionados à disponibilização para uso e às situações decorrentes de eventual atraso na configuração dos equipamentos pela Administração será objeto de deliberação pelo gestor do contrato durante a execução contratual, observadas as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, não havendo, neste momento, esclarecimento complementar a ser acrescido ao Edital.

9 – Questionamento:

O Termo de Referência exige **"estabilizador de tensão / filtro de linha padrão corporativo"**.

Pergunta-se: a exigência é alternativa (**estabilizador OU filtro de linha**), sendo aceito o fornecimento de filtro de linha corporativo, considerando que as fontes dos equipamentos ofertados são bivolt automáticas com PFC ativo?

Resposta:

Esclarece-se que a expressão **"estabilizador de tensão / filtro de linha padrão corporativo"**, constante do Termo de Referência, possui caráter alternativo, sendo admitido o fornecimento de estabilizador de tensão ou filtro de linha padrão corporativo, desde que o item ofertado seja compatível com o equipamento principal e atenda à finalidade de proteção elétrica requerida na contratação.

Dessa forma, será aceito o fornecimento de filtro de linha padrão corporativo em substituição ao estabilizador de tensão, considerando as características dos equipamentos de informática atualmente disponibilizados no mercado, especialmente aqueles dotados de fontes com alimentação bivolt automática e recursos de gerenciamento de energia, desde que o dispositivo fornecido ofereça proteção elétrica adequada e seja compatível com os equipamentos entregues.

Ressalta-se que a solução apresentada deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à compatibilidade, qualidade, segurança e garantia aplicáveis ao equipamento fornecido.





Diante dos esclarecimentos prestados pelo setor demandante, verifica-se a necessidade de adequação de determinadas especificações constantes do Termo de Referência, a fim de conferir maior clareza às exigências técnicas e assegurar a ampla competitividade do certame.

Dessa forma, será promovida a retificação do Termo de Referência, com a consequente republicação do Edital, observando-se a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fernandópolis, 24 de julho de 2026.

JENIFER LUANA GONÇALVES

Pregoeira





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

DD4146738B734B1590F3040CE28E9974

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD4146738B734B1590F3040CE28E9974>